



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 422/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Progride para a fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 370/2020.”

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 65.114/2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 12ª atualização do Plano São Paulo- classificação final, - classificação vigente, datada de 04/09/2020, que avançou a região da DRS 14 de São João da Boa Vista, para a fase amarela, diante da estagnação da situação pandêmica.

CONSIDERANDO, por fim que o DECRETO MUNICIPAL Nº 420/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020, havia regredido o município a Fase I do DECRETO MUNICIPAL Nº 385/20, bem como a flexibilização adotada no Plano Estadual São Paulo de retomada consciente e faseada de economia no âmbito do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município Decreta a Progressão para a Fase III do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que flexibiliza e antecipa a abertura dos comércios abaixo relacionados, conforme previsto no art. 3º, inciso III, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições, até o dia **21 de setembro de 2020**:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- Bares e similares:

capacidade 40% limitada;
horário reduzido (6 horas);
consumo local até às 17 horas;
distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;

- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias:

capacidade 40% limitada;
apenas clientes sentados;
horário reduzido (6 horas);
consumo local até às 17 horas, após só delivery;
distância de 2 metros entre as mesas e 1,5 metros entre clientes;

- Salão de Beleza:

capacidade 40% limitada;
horário reduzido (6 horas);
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre clientes;

- Academia:

capacidade 30% limitada;
horário reduzido (6 horas);
agendamento prévio com hora marcada;
permissão apenas de aulas e práticas individuais;
aulas e práticas em grupos suspensas
distância de 2 metros entre os alunos/clientes;

- Cultos religiosos de qualquer natureza:

Capacidade 20% limitada;
Intervalo mínimo de 2 horas entre uma celebração e outra;
distância de 2 metros entre as cadeiras e 1,5 metros entre fieis;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 04 de setembro de 2020.


LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.